



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 3/2022

Processo nº 70/2022

Contrato nº 15/2022

CONTRATO Nº 15/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAÍ E A EMPRESA GMA TRANSPORTES EIRELI

A Prefeitura Municipal de Itaí, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº 1.038, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.200/0001-05, neste ato representado pelo Sr. **José Ramiro Antunes do Prado**, brasileiro, casado, cadastrado no RG n. 32.934.728-7 SSP/SP e CPF n. 317.989.388-55, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GMA Transportes Eireli**, inscrita no CNPJ nº 10.316.658/0001-60, com sede na Rua Luis Tome do Couto, bairro Tomé, na cidade de Itaberá/SP, CEP 18.440-000, neste ato representado por **Ana Carolina dos Santos**, portadora da cédula de identidade RG. 44.755.053-6 e CPF nº 383.541.248-51, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços de transporte escolar devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, regida e consolidada pelas demais atualizações, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como origem o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2022**, instaurada pela **CONTRATANTE**, objetivando a contratação de empresa visando o serviços de transporte escolar, conforme especificações constantes no orçamento inicial.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O valor a ser pago a empresa CONTRATADA será de **R\$ 583.040,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quarenta reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada deverá realizar os serviços de transporte escolar de acordo com as rotas e itinerários abaixo:

LOTE	ROTA	KM/ROTA	KM DIA/ROTA/3 VIAGENS	KM/MÊS/ MÉDIA 20 DIAS	TOTAL KM	VALOR KM	TOTAL
1	CAMPINA	60	180	3600	10800	R\$ 5,67	R\$ 61.236,00
1	DUAS RODAS	80	240	4800	14400	R\$ 5,68	R\$ 81.792,00
1	MACHULA	37	111	2220	6660	R\$ 5,68	R\$ 37.828,80
1	RESTINGA GROSSA	66	198	3960	11880	R\$ 5,68	R\$ 67.478,40
4	CALASSAS	44	132	2640	7920	R\$ 7,50	R\$ 59.400,00
4	MINEIROS	42	126	2520	7560	R\$ 7,50	R\$ 56.700,00
4	SANTA TEREZINHA	40	120	2400	7200	R\$ 7,50	R\$ 54.000,00
7	CAPITANIA	53	159	3180	9540	R\$ 7,50	R\$ 71.550,00
7	PARQUE NÁUTICO	54	162	3240	9720	R\$ 7,50	R\$ 72.900,00
7	SERRITO	15	45	900	2700	R\$ 7,50	R\$ 20.250,00
TOTAL - R\$ 583.040,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quarenta reais)							



ITINERÁRIO DAS ROTAS À TERCEIRIZAR

**SETOR 1 (TRANSPORTE PARA ESCOLA ESTADUAL JOÃO MICHELIN)
VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 LUGARES E NO MÁXIMO 10 (dez)
ANOS DE FABRICAÇÃO – 729 KM POR DIA:
PARA A EXECUÇÃO DESTES SETORES SERÃO NECESSÁRIOS NO MÍNIMO 4 VEÍCULOS.**

Rota 1 – (Campina)

Bairro da Campina, Faz. João Reinaldo e Faz. Panorama para as Unidades Escolares do Setor 1.

Período: volta da Manhã / ida e volta da tarde

Extensão: 40 km diários (ida) = 120 km p/ dia

Ensino Fundamental – 5 alunos Saída 14h

Ensino Médio – 1 aluno Entrada 14h15 Saída 21h15

Rota 2 – (Restinga Grossa)

Faz. Pedro Derks, Faz. Pepê, Faz. Restinga Grossa, Faz. Retorno, Faz. Tres Tocos, Sítio Agua Bonita, Sítio do Campo, Sítio Dois Irmãos, Sítio Nossa Senhora de Fátima, Sítio São João, Sítio São José, Sítio São Sebastião para as Unidades Escolares do Setor 1.

Período: volta da Manhã / ida e volta da tarde

Extensão: 66 km diários (ida) = 198 km p/ dia

Ensino Fundamental – 11 alunos Saída 14h

Ensino Médio – 10 alunos Entrada 14h15 Saída 21h15

Rota 6 – (Machula)

Sítio Palmital, Faz. Donaires, Secador Faz. Donaires, Faz. Figueira, Faz. Lagoa Grande, Faz. Palmital, Faz. Rancho Mama, Faz. Ribeirão do Cascalho, Faz. Santa Catarina, Faz. Santa Rita, Faz. São João, Sítio São Francisco, Sítio Vargem Grande, Bairro Morro Branco até as Unidades Escolares do Setor 1.

Período: volta da Manhã / ida e volta da tarde

Extensão: 37 km diários (ida) = 111 km p/ dia

Ensino Fundamental – 5 alunos Saída 14h

Ensino Médio – 11 alunos Entrada 14h15 Saída 21h15

Rota 10 – (Duas Rodas)

Bairro Duas Rodas, Faz. Cercadinho, Faz. Santa Fé, Faz. São Marcos, Sítio Campo Grande, Sítio São João, Sítio São Pedro até as Unidades Escolares do Setor 1.

Período: volta da Manhã / ida e volta da tarde

Extensão: 80 km diários (ida) = 240 km/dia

Ensino Fundamental – 9 alunos Saída 14h

Ensino Médio – não consta Entrada 14h15 Saída 21h15

**SETOR 2 (TRANSPORTE PARA A ESCOLA ESTADUAL ABILIO RAPOSO FERRAZ JUNIOR E ESCOLA ESTADUAL SANDRA APARECIDA DE ARAUJO)
VEÍCULOS COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 22 LUGARES E NO MÁXIMO 10 (DEZ)
ANOS DE FABRICAÇÃO – 744 KM POR DIA:
PARA A EXECUÇÃO DESTES SETORES SERÃO NECESSÁRIOS NO MÍNIMO 6 VEÍCULOS.**

Rota 1 – (Calassas)

Bairro dos Calassas, Sítio Bela Vista, Sítio Boa Esperança, Sítio Ipê Amarelo, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Sítio Rocha, Sítio Santa Terezinha, Sítio São Lázaro, Sítio São Sebastião para as Unidades Escolares do Setor 2 .

Período: volta da Manhã / ida e volta da tarde

Avenida Santo Antônio, nº 805 (piso superior), Jardim Bela Vista – Fone (14) 3761-0067 - CNPJ. 46.634.200/0001-05

Site: www.itaí.sp.gov.br – Email: licitar@itaí.sp.gov.br - CEP. 18.730-112 – ITAÍ-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 3/2022

Processo nº 70/2022

Contrato nº 15/2022

Extensão: 44 km diários (ida) = 132 km/dia
Ensino Fundamental – 5 alunos Saída 14h
Ensino Médio – 5 alunos Entrada 14h15 Saída 21h15

Rota 2 – (Santa Terezinha)

Bairro Santa Terezinha, Chac. Ipê, Chac. José Henrique, Chac. Tavares, Est. Davi, Faz. Rincão da Lagoa, Portal Ecológico Taquari, Rancho Meu Paraíso, para as Unidades Escolares do Setor 2 .

Período: volta da Manhã / ida e volta da tarde

Extensão: 40 km diários (ida) = 120 km/dia

Ensino Fundamental – 12 alunos Saída 14h

Ensino Médio – 10 alunos Entrada 14h15 Saída 21h15

Rota 3 – (Capitania)

Faz. Da Terra, Faz. Floresta, Faz. Ipê, Faz. Jatobá, Faz. São Francisco, Faz. São José, Faz. São Luiz, Faz. Seis Marias, Faz. Taquari, Sítio São João, Sítio São José até as Unidades Escolares do Setor 2.

Período: volta da Manhã / ida e volta da tarde

Extensão: 53 km diários (ida) = 159 km/dia

Ensino Fundamental – 9 alunos Saída 14h

Ensino Médio – 9 alunos Entrada 14h15 Saída 21h15

Rota 4 – (Parque Náutico)

Condomínio Parque Náutico, Estancia Allsons, Faz. Barranco Vermelho, Faz. Imperial, Faz. Santa Clara, até as Unidades Escolares do Setor 2.

Período: volta da Manhã / ida e volta da tarde

Extensão: 54 km diários (ida) = 162 km/dia

Ensino Fundamental – 8 alunos Saída 14h

Ensino Médio – 2 alunos Entrada 14h15 Saída 21h15

Rota 8 – (Serrito)

Balança Municipal, Chác. Água Branca, Chac. Por do Sol, Chac. Ribeirão dos Carrapatos, Chac. São Benedito, Chac. São Carlos, Faz. Aparecida, Faz. Vista Alegre, Parque Industrial, Sítio Água Branca, Sítio Pouso Alegre, Sítio São Carlos até as Unidades Escolares do Setor 2.

Período: volta da Manhã / ida e volta da tarde

Extensão: 15 km diários (ida) = 45 km/dia

Ensino Fundamental – 14 alunos Saída 14h

Ensino Médio – 7 alunos Entrada 14h15 Saída 21h15

Rota 11 – (Mineiros)

Bairro dos Mineiros, Centro Comunitário, Chac. Santa Rita de Cássia, Chac. Simão, Faz. Lagoa do Alto, Faz. Lagoa Seca, Faz. Rincão da Lagoa, Haras IGS, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Península Julia, Sítio Santa Rita de Cassia, até as Unidades Escolares do Setor 2.

Período: volta da Manhã / ida e volta da tarde

Extensão: 42 km diários (ida) = 126 km/dia

Ensino Fundamental – 10 alunos Saída 14h

Ensino Médio – 7 alunos Entrada 14h15 Saída 21h15

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos realizarão após a execução do objeto e após o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 3/2022

Processo nº 70/2022

Contrato nº 15/2022

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

As notas fiscais emitidas em nome da Prefeitura de Itaí serão enviadas impreterivelmente na data de emissão e enviadas o arquivo XML e DANF (em PDF) para **danfe@itai.sp.gov.br**, até às 13h (horário de Brasília), não aceitando notas emitidas com data posterior, sábado, domingo, feriado e feriado prolongado. A empresa se atentará aos feriados municipais e estaduais.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Caso haja algum imprevisto ou fato superveniente que altere **significativamente** a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a execução do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais, bem como comprovar a impossibilidade de adquirir o combustível de outro fornecedor.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A comprovação, para efeitos de Realinhamento de Preços deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de Planilha de Custos, sob pena de indeferimento do pedido.

PARAGRAFO SEGUNDO

O realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do prestação de serviços de transporte escolar e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações a seguir especificadas:

Ficha: 362

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** é responsável pela prestação de serviços de transporte escolar do objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório e de acordo com os itens adjudicados e homologados a qual todos os documentos da licitação e especificação da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 3/2022

Processo nº 70/2022

Contrato nº 15/2022

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

PARAGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** é responsável também pela qualidade do prestação de serviços de transporte escolar executados, obrigando-se a refazer o que não atender as especificações exigidas, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da execução, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos.

PARAGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARAGRAFO QUARTO

Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do prestação de serviços de transporte escolar, objeto deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

A empresa deverá iniciar a prestação de serviços de transporte escolar em até **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento do Pedido emitido pelo Setor de Compras desta municipalidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução contratado, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLAUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO

No caso de prorrogação de prazo do contrato, deverá ser justificado e previamente autorizado pelo superior, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do prestação de serviços de transporte escolar, conforme Artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais atualizações.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a data de **11/05/2022**, podendo ser prorrogado se houver interesse do Município e for devidamente justificado e autorizado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido em decorrências do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

A empresa contratada poderá subcontratar outras empresas para atender o objeto da licitação, ficando de sua inteira responsabilidade as obrigações com a empresa subcontratada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRO – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar atos previstos na Lei federal nº 8.666/93, poderá receber.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, conforme previsto no Edital;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- d) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta bancária em favor do município, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- e) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;
- f) Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;
- g) As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o subitem anterior será garantido o exercício de prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos contratos nos prazos ajustados, os contratantes poderão, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO

PENAS:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado, cuja execução exceder os prazos pactuados, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, contratual ou legal, que afete as condições ajustadas em favor do servidor, respeitados os limites da lei civil, recolhida no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- c) O somatório mensal das multas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- f) Rescisão do contrato sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, assim como, livre de qualquer ônus nos seguintes casos:

- a) por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução;
- b) quando pela reiteração de impugnações efetuadas pela **CONTRATANTE**, ficar evidenciado a incapacidade da **CONTRATADA** de executar o objeto do presente contrato, ou dar continuidade ao mesmo;
- c) No caso de falência, concordata, liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, ou ainda caso ocorra alteração em sua estrutura social, que prejudique ou impossibilitem a execução do prestação de serviços de transporte escolar contratado.
- d) Nos demais fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94.
- e) Rescisão Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 3/2022

Processo nº 70/2022

Contrato nº 15/2022

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais atualizações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regida e consolidada pelas demais atualizações recorrendo à analogia aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itaipava, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões do presente Contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

PARAGRAFO ÚNICO

E por estarem justos e contratados, assim o presente por si e seus sucessores em 03 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Itaipava, 4 de Fevereiro de 2022.

José Ramiro Antunes do Prado
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

Ana Carolina dos Santos
GMA TRANSPORTES EIRELI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG.

2 _____
RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 3/2022

Processo nº 70/2022

Contrato nº 15/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ – CNPJ 46.634.200/0001-05**

CONTRATADO: **GMA TRANSPORTES EIRELI – CNPJ: 10.316.658/0001-60**

CONTRATO Nº: **15/2022**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itaí, 4 de Fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA PREGÃO

PRESENCIAL/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 3/2022

Processo nº 70/2022

Contrato nº 15/2022

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Carolina dos Santos

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 383.541.248-51

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: José Ramiro Antunes do Prado

Cargo: Prefeito

CPF: 317.989.388-55

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 3/2022

Processo nº 70/2022

Contrato nº 15/2022

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
Nome: José Ramiro Antunes do Prado
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 317.989.388-55
RG: 32.934.728-7 – SSP/SP
Data de Nascimento: 26/ 04 / 1985
Endereço residencial: Avenida Nhonhô César 436 – Florentino Dognani
E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br
E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com
Telefone Residencial: (14)
Telefone Comercial: (14) 3761-9200
Telefone Celular: (014) 99690-5010
Período de gestão: 2021 à 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 3/2022

Processo nº 70/2022

Contrato nº 15/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

CNPJ Nº: **46.634.200/0001-05**

CONTRATADA: **GMA TRANSPORTES EIRELI**

CNPJ Nº: **10.316.658/0001-60**

CONTRATO Nº: **15/2022**

DATA DA ASSINATURA: **4 de Fevereiro de 2022**

VIGÊNCIA: **11/05/2022**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

VALOR: **R\$ 583.040,00 (quinhentos e oitenta e três mil e quarenta reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

4 de Fevereiro de 2022

José Ramiro Antunes Do Prado

PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@itai.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrjustinu@hotmail.com